



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo
Unidade Central de Controle Interno

AUDITORIA 2024

OS 003/2024

Acompanhamento de processos licitatórios após implementação da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à conformidade as Instruções Normativas relacionadas ao tema, na Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES.

Exercício 2024





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo
Unidade Central de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório trata-se de auditoria de conformidade em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna 2024 – PAAI, aprovado através do decreto municipal nº 563/2023, realizada junto à Secretaria Municipal de Administração, nos processos licitatórios após implementação da Lei nº 14.133/2021, na Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES.

A despeito da relevância, as entidades públicas realizam as contratações de obras, serviços, compras e alienações por meio de processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados.

Neste cenário, em 1º de abril de 2021 entrou em vigor a Lei nº 14.133/2021¹, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Públicos, definindo um novo marco legal para as contratações públicas.

Com o intuito de monitorar e manter um panorama da implantação da Lei nº 14.133/2021, este trabalho acompanhou o desempenho dos órgãos, para nortear o aprimoramento de boas práticas de gestão.

1.1 OBJETIVO

As atividades desta auditoria têm como objetivo principal analisar os procedimentos adotados nos processos de licitação após implementação da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à conformidade as Instruções Normativas relacionadas ao tema, na Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES. Para cumprir o objetivo proposto, foram definidas as seguintes questões de acompanhamento:

- Q1 – Os processos licitatórios estão em conformidade com as Instruções Normativas instituídas no município?
- Q2 – Quais são as eventuais oportunidades de melhoria?

¹ BRASIL. Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 1º abr. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 11 out. 2024.





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo
Unidade Central de Controle Interno

1.2 ESCOPO E METODOLOGIA

O exame foi realizado no período de janeiro a outubro/2024 e restringiram-se ao seguinte escopo:

- a) Análise por amostragem de processos licitatórios, quanto à conformidade às Instruções Normativas instituídas na Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio relativas à Lei nº 14.1333/2021.

Quanto aos procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias foi o exame da documentação, observação direta e estudo da legislação sobre o tema.

1.3 BENEFÍCIOS ESTIMADOS

Espera-se que as ações preventivas resultem em qualificação dos processos licitatórios e visa contribuir para o aprimoramento da gestão, eficiência, economia, qualidade nas contratações, conformidade legal, capacitação dos servidores e melhorias contínuas.

Tendo como diretriz estimular a efetividade e a tempestividade da ação de controle, seu objetivo estratégico é contribuir para a melhoria da governança pública, garantindo, consequentemente, o aprimoramento dos serviços prestados à sociedade.

2. VISÃO GERAL

A Carta Magna² estabelece que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados. Portanto, os

² BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 11 out. 2024.





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo
Unidade Central de Controle Interno

procedimentos licitatórios e contratuais são de suma importância para eficiência da Administração Pública.

A Lei nº 14.133/2021³, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratações Públicas, entrou em vigor em 1º de abril de 2021, estabelecendo normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais de todos os entes federativos, definindo um novo marco legal para as contratações públicas, em substituição das seguintes Leis:

- Lei 8.666/1993 - antiga Lei de Licitações;
- Lei nº 10.520/2002 - Lei do Pregão e
- Lei nº 12.642/2011 - Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC).

Desse modo, com o advento da Nova Lei de Licitações, os órgãos e entidades administrativas entraram em processo de adaptação ao novo normativo. Visando implementar a Lei nº 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio iniciou o processo de regulamentações internas, para instituir normas, diretrizes, fluxogramas e padronização dos processos relacionados às contratações.

Em dezembro de 2022, através da Portaria 571/2022, instituiu a comissão técnica para implementar no âmbito do município de Afonso Cláudio, Estado Do Espírito Santo, as disposições da Lei nº 14.133, com a participação de membro da Unidade Central de Controle Interno.

Conforme art. 19, inciso IV, da referida Lei, os órgãos da Administração deverão instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos;

Desta forma, a comissão técnica tem coordenado os trabalhos de elaboração de Instruções Normativas e Decretos relacionados à Lei de Licitações. O município institui os seguintes normativos:

³ BRASIL. Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 1º abr. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm. Acesso em: 11 out. 2024.





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

- Comunicado nº 01 - Transição de leis;
- Decreto nº 44/2023 - Dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo;
- Decreto nº 45/2023 e suas alterações - Dispõe sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos;
- Decreto nº 52/2023 e suas alterações - IN SCL Nº 008/2023 - Dispõe sobre a pesquisa de preço;
- Decreto nº 56/2023 e suas alterações- Versão 1 - IN SCL 009/2023 - Dispõe sobre a padronização dos processos, ritos e institui modelos padronizados de Termo de Gestor e Fiscal de Contrato, TR e ETP;
- Portaria nº 135/2023 - Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo do município de Afonso Cláudio/ES;
- Portaria nº 192/2023 - Torna sem efeito Portaria nº 135-2023 que fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Decreto nº 259/2023 e suas alterações - IN SCL Nº 010-2023 - Dispõe sobre contratação direta por Dispensa de Licitação e Dispensa Eletrônica;
- Decreto nº 333/2023 - IN SCL Nº 011-2023 - Regulamenta o PAC - Plano Anual de Contratações;
- Portaria nº 366/2023 - Aprova o Plano Anual de Contratações - PAC – 2024;
- Decreto nº 561/2023 e suas alterações- Regulamenta o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 82 a 86, da Lei Federal Nº 14.133;
- Decreto nº 585/2023 - Regulamenta os Procedimentos das Licitações nas Modalidades: Concorrência e Pregão, com base na Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Afonso Cláudio;
- Decreto nº 146-2024 - Regulamenta o procedimento auxiliar de Credenciamento, previsto no parágrafo único do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133;





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

- Minuta De Contrato – Aluguel;
- Minuta De Contrato - Aquisição- Serviço - Escopo - Exceto - Obras e serviços contínuos com mão de obra em dedicação exclusiva;
- Minuta - Ata De Registro De Preço - Serviços e Aquisição - Exceto quanto a obra e serviços contínuos em dedicação exclusiva;
- Minuta - Pregão Eletrônico - Aquisição, Serviços E Sistema De Registro De Preço. Exceto - Serviços Contínuos com Mão de Obra em Dedicação Exclusiva.

3. SEGUNDA LINHA DE DEFESA

A nova Lei de Licitações e Contratos, estabelece conforme art. 169, que as contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, estando sujeitas à três linhas de defesa, dentre elas, a segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade.

O Modelo das Três Linhas está diretamente relacionado à prática de controles internos, e serve de auxílio na identificação de estruturas e processos que atuam no atingimento dos objetivos. Essa abordagem de gestão de riscos prevê grupos de responsáveis pelo gerenciamento de riscos, com funções predefinidas. (DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES).⁴

As responsabilidades dessas funções variam em sua natureza específica, mas podem incluir: apoiar as políticas de gestão, definir papéis e responsabilidades, fornecer orientações e treinamento sobre processos de gerenciamento de riscos, estabelecer metas, facilitar e monitorar a implementação de práticas eficazes de gerenciamento de riscos. (MIRANDA, 2022)⁵

⁴ DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES. <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/governanca-estrategia-e-riscos/eixos-da-governanca/gestao-de-riscos/linhas-de-defesa>. Acesso em: 11 out. 2024.

⁵ MIRANDA, Rodrigo Fontenelle de Araújo. Gestão de Controles Internos – COSO e as 3 Linhas de Defesa. <https://conaci.org.br/wp-content/uploads/2022/01/Rodrigo-Fontenelle-Gestao-de-Controles-Internos.pdf>. Acesso em: 11 out. 2024.





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

Dentre os possíveis riscos identificáveis nos processos de contratações no período de transição entre as leis de licitações, está a qualificação insuficiente dos agentes envolvidos na fase preparatória. Neste cenário, esta auditora realizou trabalho de assessoramento aos servidores, que visou especialmente a atuação de maneira preventiva, prestando orientação, revisão e auxílio na elaboração das peças padronizadas nas Instruções Normativas nº 09 e 10/2023, nos seguintes processos:

Processo Nº	Objeto
8106/2024	Aquisição de mudas de cacau
8253/2024	Aquisição de equipamentos e materiais para uso em apicultura
12943/2024	Registro de Preço de lancetas e tiras reagentes de glicemia
4664/2024	Aquisição de trator e implementos agrícolas
6177/2024	Registro de Preços de soro fisiológico – cloreto de sódio 0,9%
4663/2024.	Registro de Preço de locação de veículos pesados e máquinas de escavação/terraplenagem, com seus respectivos motoristas e operadores
6325/2024	Nitrogênio Líquido
5554/2024	Caminhonete
14090/2024	Adesão bloco
18025/2024	Contratação da empresa especializada na prestação de serviço de pintura de arte urbana alusiva às belezas, cultura, tradições e potencialidades de Afonso Cláudio





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

1635/2024	Contratação de serviços por meio da gestão associada de serviços públicos, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde – TVSPS
5498/2024	Locação de imóvel para funcionamento das Equipes de Assistência à Saúde
12401/2024	Aquisição de veículo de transporte sanitário com acessibilidade
4550/2024	Dispensa contratação de serviço de divulgação sonora veicular
2801/2024	Dispensa aquisição de equipamento e material hospitalar, Poltrona Hospitalar, Suporte de Soro e Tubo para Coleta de Amostra Biológica

4. ANÁLISE PROCESSUAIS

Através da análise por amostragem, foram selecionados dois processos licitatórios homologados. A partir de observação direta, avaliou-se os seguintes quesitos.

4.1 Processo 15867/2024 – Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas diárias das Secretarias Municipais de Administração, Agricultura e Desenvolvimento Econômico, Assistência Social Trabalho e Habitação, Cultura e Turismo, Educação, Esporte e Lazer, Meio Ambiente e Obras e Serviços Urbanos.

4.1.1 Conformidade dos processos licitatórios com as Instruções Normativas instituídas no município.





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

- Em consonância com a Instrução Normativa nº 009/2023, identificada a utilização de documentos padronizados referente ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Termo de designação de gestor e fiscal de contrato.
- Conforme Instrução Normativa nº 008/2023, realizada pesquisa de preço em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133, utilizando os parâmetros descritos no inciso II - contratações similares feitas pela Administração Pública e de maneira complementar o inciso IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores.
- Publicação do aviso de intenção de registro de preço (Anexo 9 da IN SCL 009/2023 e art. 86 da lei).
- Utilização de catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal (art. 19 inc. II).

4.1.2 Boas práticas identificadas

Importante destacar que foram identificadas boas práticas adotadas pelo município, demonstram o comprometimento com o processo de transição ao novo normativo vigente.

Dentre as práticas identificadas, a centralização dos procedimentos de aquisição é um dos principais elementos relevantes. Conforme inciso I do artigo 19 da Lei nº 14.133/2021, os órgãos da Administração deverão instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços. Desta forma, o processo foi conduzido de forma centralizada, reunindo as demandas das Secretarias solicitantes, visando melhorar a eficiência e eficácia das contratações públicas, contribuindo para uma gestão mais responsável e sustentável dos recursos públicos. Diversos benefícios podem ser associados à centralização, como:

- Economia de Escala: Compras centralizadas podem resultar em preços mais baixos devido à maior quantidade adquirida, permitindo negociação com fornecedores.





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

- Melhoria na Gestão: A centralização facilita o planejamento e a execução das compras, tornando o processo mais eficiente e transparente.
- Redução de Custos Administrativos: Menos processos de compra descentralizados podem diminuir a burocracia e os custos operacionais.
- Padronização de Produtos e Serviços: Facilita a padronização, garantindo que os órgãos públicos adquiram itens de qualidade semelhante e que atendam a normas específicas.
- Aumento da Competitividade: A centralização pode atrair mais fornecedores, aumentando a competitividade e melhorando as condições de aquisição.

O levantamento de mercado, parte fundamental e de extrema importância nos procedimentos licitatórios, foi conduzido de maneira responsável, buscando analisar e demonstrar as alternativas de mercado. Conforme a legislação, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos, aferido por meio da utilização de parâmetros, adotados de forma combinada ou não. Na contratação em tela, foi efetuada a combinação dos parâmetros dos incisos II e IV do art. 23, priorizando como valor de referência as contratações similares feitas pela administração pública, evitando a concentração de preços de fornecedores.

Adicionalmente, a adoção de estudos técnicos setoriais mostrou-se uma prática relevante. Foram elaborados Estudos Técnicos Preliminares por cada secretaria requisitante, possibilitando um levantamento específico por área de atuação, condizente com a real necessidade alocada aos setores, demonstrando planejamento e gestão responsável.

4.2 Processo 18869/2024 – Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transportes (Van, Micro-ônibus e ônibus) para o Fundo Municipal de Saúde.

4.2.1 Conformidade dos processos licitatórios com as Instruções Normativas instituídas no município.





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

- Em consonância com a Instrução Normativa nº 009/2023, identificada a utilização de documentos padronizados referente ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Termo de designação de gestor e fiscal de contrato.
- Publicação do aviso de intenção de registro de preço (art. 86).
- Utilização de catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal (art. 19 inc. II).

4.2.2 Aprimoramentos

4.2.2.1 Ausência de Indicação do Instrumento de Planejamento – Plano Anual de Contratações

A Instrução Normativa nº 011/2023 dispõe sobre o Plano de Contratações Anual. O Plano tem o intuito de implementar um sistema de planejamento das contratações no âmbito da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES e estabelecer um processo contínuo de melhoria nas rotinas das contratações.

Conforme ETP elaborado, não foi evidenciado a utilização do Plano de Contratações Anual como instrumento de planejamento.

4.2.2.2 Levantamento de Mercado

Ainda que descrito no item 5 do ETP “O levantamento do mercado considerou contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, bem como proposta de fornecedores e dados constantes em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, com o objetivo de identificar a maioria das apresentações e fornecedores disponíveis no mercado nacional”, a descrição não condiz com o levantamento de mercado realizado.

Inserido no ETP o Relatório de Cotação, emitido pelo sistema contratado pela administração para pesquisa de preços de mercado, consta o valor global da contratação em R\$ 976.153.440,00, possivelmente ocasionado pelo preço estimado unitário não condizente com o parâmetro de medida a ser licitado.





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo
Unidade Central de Controle Interno



PROCESSO - 18869/2024
SOLICITAÇÃO INTERNA - 9355/2024

380002-8e09b1e9704ae78f8bc96e4d029bc8b7.pdf

23 / 266 | - 200% | + | [] []



Relatório de Cotação: Aluguel de Veículo de Transporte de Passageiros

Pesquisa realizada entre 26/08/2024 08:19:48 e 26/08/2024 08:29:13

Relatório gerado no dia 26/08/2024 08:30:18 (IP: 177.128.144.38)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: DNEC 1- Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) Aluguel de veículos (ônibus), com motorista, no mínimo 44 lugares, seguro passageiro	1	58.650 Quilômetros	R\$ 12.200,00 (un)	-	R\$ 12.200,00	R\$ 715.530.000,00
2) Locação de veículos (micro-ônibus), com motorista, no mínimo 20 lugares, seguro passageiro	1	33.000 Quilômetros	R\$ 7,68 (un)	-	R\$ 7,68	R\$ 253.440,00
3) Locação de veículos (van), com motorista, no mínimo 15 lugares, seguro passageiro, poltronas individuais	1	33.000 Quilômetros	R\$ 7.890,00 (un)	-	R\$ 7.890,00	R\$ 260.370.000,00
Valor Global:					R\$ 976.153.440,00	

Com isso, a composição do arquivo “Preço Médio Da Proposta De Preços Simples” constante nos autos, não considerou contratações similares feitas pela Administração Pública.

Ainda que permita a legislação a combinação ou não dos parâmetros do parágrafo 1º do artigo 23 para composição do valor estimado da contratação, é cediço o conceito de “cesta de preços” tratado pelo Tribunal de Contas da União.

O Tribunal vem reconhecendo que os orçamentos dos fornecedores não refletem, necessariamente, o preço de mercado. No Acórdão 3.452/2011-2C, o Órgão de Controle especificou as fontes de informação a serem consideradas: preços praticados no site de compras do Governo e Atas de Registros de Preços de outros órgãos “...para a obtenção de preços reais e melhores que aqueles fornecidos quando da pesquisa de mercado para aquisição de bens/produtos.”

A estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a

12





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados. (Acórdão TCU 299/2011-Plenário).

Sobre o tema, Guimarães (2021)⁶ entende que é possível afirmar que a seleção da proposta mais vantajosa não acontece somente no momento de realização da etapa competitiva do certame licitatório. Na verdade, ela começa a se delinear ainda na fase de planejamento da contratação. Mediante especificação clara e objetiva do que se pretende, o órgão comprador deve buscar referências para estimar, com grau adequado de precisão, o valor praticado no mercado.

4.2.2.3 Descrição da necessidade e solução

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por meio de fiscalização, enviou ofício de submissão de achado, em que o auditor assim aborda a importância do ETP para contratação:

Conforme instruções contidas no Manual de Licitações e Contratos do TCU¹, a elaboração do ETP possibilita a indicação da solução mais adequada, entre as possíveis, para atender à necessidade da Administração, avaliando a viabilidade técnica e econômica da contratação necessárias para compor a solução. Se a contratação for viável, a solução escolhida será especificada no termo de referência ou no projeto básico, que consiste no planejamento definitivo da contratação, juntamente com o edital de licitação. É importante destacar que o ETP não visa à contratação de bem ou serviço, mas, sim, resolver um problema. Assim, o objeto da futura contratação só será definido ao final do ETP.

No processo 18869/2024, o servidor afirma que “A contratação por meio de locação se torna mais vantajosa para a Administração Pública pelo fator

⁶ GUIMARÃES, Eduardo dos Santos. **Formação de Preços nas Contratações Públicas**. 2021.





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

econômico, já que a empresa vencedora do certame, ficando ainda responsável pela manutenção e substituição deste”. Entretanto, sabe-se que a Entidade possui extensa frota de veículos que realiza o serviço de transporte de passageiros. Desta forma, o estudo técnico não evidenciou as possíveis soluções disponíveis, tão pouco justificou a real necessidade da contratação.

5. ACHADOS

Buscando analisar os procedimentos adotados nos processos licitatórios após implementação da Lei nº 14.133/2021 na Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, diante das observações abordadas no item 4 deste relatório, passamos a apresentação dos achados em decorrência das questões apresentadas na seção 1.1.

5.1 A1 - CONFORMIDADE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS COM AS INSTRUÇÕES NORMATIVAS INSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO

5.1.1 Critérios

Decreto nº 52/2023 e suas alterações - IN SCL Nº 008/2023 - Dispõe sobre a pesquisa de preço;

Decreto nº 56/2023 e suas alterações - IN SCL 009/2023 - Dispõe sobre a padronização dos processos, ritos e institui modelos padronizados de Termo de Gestor e Fiscal de Contrato, TR e ETP;

Decreto nº 333/2023 - IN SCL Nº 011-2023 - Regulamenta o PAC - Plano Anual de Contratações.

5.1.2 Situação encontrada

5.1.2.1 Levantamento de Mercado

Conforme demonstrado no presente estudo e detalhado no item 4.2.2.2, pode-se identificar que no processo 18869/2024 o levantamento de preços de mercado realizado pela entidade utilizou apenas a pesquisa direta com fornecedores.

É cediço o conceito de “cesta de preços” tratado pelo Tribunal de Contas da União, que vem reconhecendo que os orçamentos dos fornecedores não refletem, necessariamente, o preço de mercado. No Acórdão 3.452/2011-2C, o Órgão de





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

Controle especificou as fontes de informação a serem consideradas para a obtenção de preços reais: preços praticados no site de compras do Governo e Atas de Registros de Preços de outros órgãos.

Conclui-se, portanto, que em relação a questão de auditoria número 1, identificado processo licitatório em desconformidade com a Instrução Normativa SCL N° 008/2023 que dispõe sobre a pesquisa de preço.

Proposta de Encaminhamento

Sugere-se proposta de encaminhamento às Secretarias para que incentive a participação da equipe responsável pela fase preparatória das contratações em cursos de capacitação, para aprimoramento das técnicas e conhecimentos relativos a Lei de Licitações e Contratos.

5.2 A2 – EVENTUAIS OPORTUNIDADES DE MELHORIA

5.2.1 Critérios

Decreto nº 52/2023 e suas alterações - IN SCL N° 008/2023 - Dispõe sobre a pesquisa de preço;

Decreto nº 56/2023 e suas alterações - IN SCL 009/2023 - Dispõe sobre a padronização dos processos, ritos e institui modelos padronizados de Termo de Gestor e Fiscal de Contrato, TR e ETP;

Decreto nº 333/2023- IN SCL N° 011-2023 - Regulamenta o PAC - Plano Anual de Contratações.

5.2.2 Situação encontrada

5.2.2.1 Ausência de Indicação do Instrumento de Planejamento – Plano Anual de Contratações

Conforme demonstrado no presente estudo e detalhado no item 4.2.2.1, pode-se identificar que no processo 18869/2024 não foi evidenciado no ETP a utilização do Plano de Contratações Anual como instrumento de planejamento.

O Plano tem o intuito de implementar um sistema de planejamento das contratações no âmbito da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES e estabelecer um processo contínuo de melhoria nas rotinas das contratações.





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo
Unidade Central de Controle Interno

5.2.2.2 Descrição da necessidade e solução no ETP

Conforme demonstrado no presente estudo e detalhado no item 4.2.2.3, pode-se identificar que no processo 18869/2024 o estudo técnico não evidenciou as possíveis soluções disponíveis, tão pouco justificou a real necessidade da contratação.

Instruído pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por meio de fiscalização e disposto no Manual de Licitações e Contratos do TCU, a elaboração do ETP possibilita a indicação da solução mais adequada, entre as possíveis, para atender à necessidade da Administração, avaliando a viabilidade técnica e econômica da contratação necessárias para compor a solução. É importante destacar que o ETP não visa à contratação de bem ou serviço, mas, sim, resolver um problema.

Conclui-se, portanto, que em relação a questão de auditoria números 2, foram identificadas oportunidades de melhoria na fase preparatória de processos licitatórios.

5.2.3 Proposta de Encaminhamento

Sugere-se proposta de encaminhamento às Secretarias para que incentive a participação da equipe responsável pela fase preparatória das contratações em cursos de capacitação, para aprimoramento das técnicas e conhecimentos relativos a Lei de Licitações e Contratos. Especificamente, quanto a elaboração de ETP, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo está com inscrições abertas para curso na área em questão, disponível em: <https://www.tcees.tc.br/enfoc/polo-7/#1708976086674-67c88e0b-314ca3d0-55bba2fc-3b7c>.

6. CONCLUSÃO

Tendo em vista o exposto no presente relatório de auditoria, foi possível destacar alguns pontos passíveis de atenção dos gestores com a finalidade de aprimorar o desempenho das atividades.

A implementação das recomendações aqui apresentadas é importante para fortalecer a gestão das contratações da entidade, promovendo a transparência e a





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

responsabilidade no uso dos recursos públicos. A realização de auditorias periódicas e a revisão das práticas atuais contribuirão para uma governança mais eficaz e eficiente.

Por fim, a presente auditoria teve como objetivo contribuir para aprimoramento dos procedimentos e excelência das políticas públicas, com propostas de melhoria que aprimoram as práticas adotadas.

É o relatório.

Atenciosamente,

Afonso Cláudio, 30 de outubro de 2024.

Lorena Afonso Barbosa Wolfgramm Sobreiro
Auditora de Controle Interno



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320031003100320035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LORENA AFONSO BARBOSA WOLFGRAMM** em **30/10/2024 11:19**

Checksum: **E1D2CA636500F81530558715C5233884FB55A32BBDC98BD476078509A3CCF9C6**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200320031003100320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.